PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bambuí, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de bens imóveis, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e atualizações posteriores, a Lei Orgânica Municipal, e a Leis Municipais nº 2.573, de 19 de setembro de 2019, nº 2.666, de 05 de julho de 2021 e nº 2.766, de 09 de maio de 2023, bem como as condições previstas neste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

DATA: 14/08/2023.

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. MODALIDADE

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência.

3. TIPO

3.1. O tipo da licitação será maior oferta, observado o preço mínimo constante no Anexo I deste Edital.

4. DO OBJETO

4.1. A presente concorrência tem por finalidade alienar pelo maior valor, os imóveis descritos no Anexo I deste Edital.

4.2. Os imóveis descritos no Anexo I serão alienados no estado físico e jurídico em que se encontram.

5. DO PREÇO

5.1. As propostas para aquisição dos imóveis, devidamente descritos no Anexo III, deverão contemplar preço igual ou superior ao constante no Anexo I deste Edital.

5.2. Os proponentes deverão fixar suas propostas de preço em Real, com pagamento em no máximo 18 (dezoito) parcelas, sendo que a primeira parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

5.3. Todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente, serão de exclusiva responsabilidade daquele que for vencedor, inclusive no que se refere ao pagamento dos encargos que se fizerem necessários à alienação dos imóveis que constam descritos no anexo I.

6. RETIRADA DO EDITAL

LOCAL: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
HORÁRIO: 08:00 ÀS 11:00 E DAS 12:30 ÀS 17:00 HORAS

www.bambui.mg.gov.br

licitacao@bambui.mg.gov.br

7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Mozart Torres, nº 68, centro, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO / GARANTIA” E “PROPOSTA”.

8.1. Os envelopes lacrados contendo Documentação de Habilitação / Garantia e Propostas deverão ser identificados, com os termos abaixo e entregues na Coordenação de Licitações, pessoalmente ou por via postal, com “AR” (aviso de recebimento), até às 13:00 horas do dia 14/08/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO / GARANTIA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
IMÓVEL A SER ALIENADO: (descrição conforme anexo I).

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
IMÓVEL A SER ALIENADO: (descrição conforme anexo I).

8.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes entregues após o horário ou em lugar diverso do previsto no subitem 8.1, acima, nem pelo extravio de envelopes que não forem entregues pessoalmente.

9. DO IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, EXCETO as que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

9.1.1. Estejam sob insolvência, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da lei nº 8.666/93.

9.1.2. Tenham sido declaradas inadimplentes junto aos Órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

9.1.3. Estejam enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. As propostas dos impedidos serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.

10. DA HABILITAÇÃO / GARANTIA

10.1. A habilitação / garantia dar-se-á:

a) Pela comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de cada imóvel de interesse do licitante, sendo admitida uma das seguintes modalidades:

1 - Caução em dinheiro.

2 - Fiança bancária.

3 - Seguro-garantia.

b) Ficha de dados do Proponente (Anexo II), que deverá ser preenchida com clareza, a fim de facilitar a remessa de eventuais correspondências.

c) Cópia do Documento de Identidade e Comprovante de Residência do Proponente.

10.1.1. Para o Caução em Dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor do Município de Bambuí, portador do CNPJ 20.920.567/0001-93, no banco Caixa Econômica Federal, agência 1901, conta corrente 228-3, operação 006.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas deverão ser apresentadas com identificação do CONCORRENTE, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo CONCORRENTE ou por seu representante legal, devidamente credenciado, sendo elaboradas na forma do Anexo III deste edital.

11.2. As propostas deverão apresentar os valores expressos em moeda corrente no País, em algarismo e por extenso. Na hipótese de divergência, prevalecerá o valor grafado por extenso.

11.3. As propostas deverão apresentar valor igual ou superior ao constante do Anexo I deste edital, contemplar condições de pagamento em conformidade com o disposto neste edital, e prever a validade mínima de 60 (sessenta) dias da data limite para sua entrega.

11.4. HAVENDO INTERESSE EM MAIS DE UM IMÓVEL, O CONCORRENTE DEVERÁ APRESENTAR ENVELOPES DISTINTOS "GARANTIA" E "PROPOSTA" PARA CADA IMÓVEL PRETENDIDO, IDENTIFICADOS NA FORMA DO SUBITEM 8.1.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais CONCORRENTES.

11.6. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Bambuí poderá fixar aos concorrentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, excluídas as causas da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado da data da nova apresentação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à vista ou à prazo e somente poderá ser feito em moeda corrente no país.

- PAGAMENTO À VISTA

12.2. O pagamento integral deverá ser feito no ato da assinatura do contrato de compra e venda, totalmente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento de comunicação, informando a homologação do resultado da concorrência e a adjudicação da alienação.

12.3. O pagamento será efetuado contra emissão de DAM (documento de arrecadação municipal), a ser fornecido ao proponente vencedor.

- PAGAMENTO A PRAZO

12.4. Tratando-se de venda a prazo, será obrigatório, além da entrada, o pagamento de prestações mensais e sucessivas, durante toda a vigência do contrato, devendo ser observadas também as condições seguintes:

IMÓVEL	ENTRADA MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA DE PRESTAÇÕES MENSAIS
Todos descritos no Anexo I.	20% (vinte) do valor da proposta.	Entrada e mais 18 (dezoito) prestações mensais.

12.5. O pagamento da primeira prestação mensal deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data máxima estabelecida para pagamento da entrada, e as demais nas mesmas datas dos meses posteriores.

12.6. Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, o saldo inadimplido, ficará sujeito à incidência de juros de mora de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento até a data da liquidação/amortização. Sobre o valor assim apurado, incidirá, ainda, multa de 10% (dez por cento).

13. DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo admitida uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro.

13.1.2. Fiança bancária.

13.1.3. Seguro-garantia.

13.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

13.2.1. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à Prefeitura Municipal de Bambuí, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

13.2.2. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

13.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no subitem 13.2 deste Edital.

13.4. Em se tratando de seguro-garantia:

13.4.1. A apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Bambuí como beneficiária.

13.4.2. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura.

13.5. No caso da proposta ser caucionada por seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser inserido no envelope “GARANTIA” o documento original, emitido por entidade idônea, que comprove a garantia.

13.6. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO COMPROVANTE DE UMA DAS MODALIDADES DE GARANTIA (SUBITEM 13.1) PARA CADA IMÓVEL PRETENDIDO, CASO O CONCORRENTE SE INTERESSE POR MAIS DE UM IMÓVEL.

13.7. O CONCORRENTE não vencedor terá sua garantia liberada a partir do sexto dia útil posterior à divulgação do julgamento das propostas, exceto quando recorrer de algum ato da Comissão, caso em que deverá aguardar o julgamento do recurso e a homologação do resultado do certame.

13.8. A caução depositada em dinheiro pelo CONCORRENTE vencedor será utilizada para complementação da caução do contrato.

13.9. A garantia prestada pelo CONTRATADO, será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de pagamento parcelado, poderá ser utilizada para complementação da última parcela.

14. DA VISTORIA DOS IMÓVEIS QUE CONSTAM NO ANEXO I

14.1. Os licitantes ficam autorizados a vistoriar o imóvel devidamente descrito no Anexo I, referente ao objeto desta licitação, para se certificarem “in loco” de todas as suas condições.

14.2. Fica estabelecido que a referida vistoria poderá ser realizada, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, marcado antecipadamente através do telefone (37) 3431-5450, com a Srª. Mirian Carvalho ou pelo email obras@bambui.mg.gov.br.

14.3. Os licitantes não poderão em hipótese alguma, a que título ou pretexto for, alegar que não conhecem as características e estado físico e jurídico do imóvel, que consta descrito no Anexo I, objeto do presente Edital, cuja documentação técnica e jurídica encontra-se à disposição para consulta.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação e serão processados em 3 etapas:

15.1.1. Recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO / GARANTIA" e "PROPOSTA".

15.1.2. Fase de habilitação, com abertura e exame dos envelopes "HABILITAÇÃO / GARANTIA".

15.1.3. Fase de julgamento, com abertura e exame dos envelopes “PROPOSTA”.

15.2. Após a data e o horário informados no **subitem 8.1**, a Comissão de Licitação não receberá qualquer outro documento, nem permitirá quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos concernentes às propostas apresentadas.

15.3. De todas as reuniões públicas, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos CONCORRENTES presentes que assim o desejarem.

- Fase de Habilitação / Garantia

15.4. A fase de habilitação consiste na verificação dos documentos exigidos no item 10.1. deste Edital, sendo inabilitado o CONCORRENTE que não apresentar os documentos necessários ou apresentá-los com adulteração, falsificação, emenda ou rasura.

15.5. Havendo a inabilitação de qualquer dos CONCORRENTES e estando todos presentes:

15.5.1. Se houver desistência de todos da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal, registrada em ata, será dada continuidade à reunião, com a abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

15.5.2. Não havendo desistência de todos os CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, a Comissão de Licitação abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contado do dia útil subsequente ao que se realizou a reunião, e comunicará a data de abertura das propostas comerciais através de aviso afixado no hall de entrada da Prefeitura.

15.6. Havendo inabilitação e não estando presentes à reunião todos os representantes dos CONCORRENTES, o resultado da habilitação e a data da abertura dos envelopes “PROPOSTA” serão divulgados no hall de entrada da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do dia útil subsequente ao da publicação.

15.7. Caso não se proceda na mesma sessão a abertura dos envelopes “PROPOSTA”, estes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos CONCORRENTES que assim o desejarem, para posterior guarda em local seguro, de forma a garantir a inviolabilidade dos mesmos.

- Fase de Julgamento

15.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo havido o julgamento dos recursos interpostos, terá início a fase de julgamento, com a abertura dos envelopes “PROPOSTA” dos CONCORRENTES habilitados. Os envelopes “PROPOSTA” dos CONCORRENTES inabilitados ficarão à disposição dos proponentes - sem que tenham sido abertos - ao final do processo licitatório.

15.9. Abertos os envelopes “PROPOSTA”, todas as propostas serão rubricadas pelos CONCORRENTES presentes que assim o desejarem e pelos membros da Comissão de Licitação, que procederá ao seu julgamento e classificação na forma do item 15 deste Edital.

15.10. Após a homologação, o resultado será divulgado no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a contar do dia útil subsequente ao da publicação.

15.11. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência deste, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o vencedor será convocado, por meio de correspondência, para adoção das providências com vistas à formalização do negócio, conforme previsto no **item 18**.

16. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. As propostas serão julgadas e declarada vencedora aquela que resultar no maior valor de julgamento (VJ), calculada através da metodologia abaixo, observado, ainda, o preço mínimo constante do Anexo I deste Edital.

16.1.1. PROPOSTAS À VISTA:

PO = valor da proposta

16.1.2. PROPOSTAS A PRAZO:

PO = P1 + (P2 x 0,952) + (P3 x 0,952) + (P4 x 0,952) + (P5 x 0,952) + (P6 x 0,952) + (P7 x 0,952) + (P8 x 0,952) + (P9 x 0,952) + (P10 x 0,952) + (P11 x 0,952) + (P12 x 0,952) + (P13 x 0,952) + (P14 x 0,952) + (P15 x 0,952) + (P16 x 0,952) + (P17 x 0,952) + (P18 x 0,952).

Onde:
PO = Preço ofertado
P1 = Preço à vista ou 1ª parcela (entrada)
P2 = Preço 2ª parcela
P3 = Preço 3ª parcela
P4 = Preço 4ª parcela
P5 = Preço 5ª parcela
P6 = Preço 6ª parcela
P7 = Preço 7ª parcela
P8 = Preço 8ª parcela
P9 = Preço 9ª parcela
P10 = Preço 10ª parcela
P11 = Preço 11ª parcela
P12 = Preço 12ª parcela
P13 = Preço 13ª parcela
P14 = Preço 14ª parcela
P15 = Preço 15ª parcela

P16 = Preço 16ª parcela
P17 = Preço 17ª parcela
P18 = Preço 18ª parcela

16.2. Havendo o empate, a proposta vencedora será indicada mediante sorteio, em ato público designado pela Comissão de Licitação. Todos os CONCORRENTES serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

16.3. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da concorrência, no endereço Praça Mozart Torres, nº 68, bairro Centro, ou pelo e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br, sob pena de decair do direito de impugnação.

17.2. Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser formalizados e protocolados junto à Prefeitura Municipal de Bambuí, **situado na Praça Mozart Torres, nº 68, bairro centro, CEP 38.900-000, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas** ou pelo e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br**.**

17.3. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura ou, se o recorrente estiver presente, do dia subsequente ao da reunião em que realizado o ato.

17.4. Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes para se houver interesse, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

17.5. Recebidas as impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o (s) recurso (s) e as impugnações recebidas, devidamente instruídos, ao órgão ou autoridade superior, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação respectiva.

17.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

17.7. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para a interposição de recursos e até o seu término, vistas ao processo de licitação, na Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

17.8. Os recursos das decisões referentes à inabilitação de CONCORRENTE e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação,

motivadamente e havendo interesse para a Prefeitura, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Na hipótese de venda à vista, para a formalização do negócio deverá ser adotado o modelo de contrato constante do Anexo IV, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

18.2. Na hipótese de venda a prazo, a formalização da Venda e Compra se fará por meio de Contrato de Venda e Compra, com garantia fiduciária, na forma da minuta constante do Anexo V.

18.3. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa deste ou por descumprimento de cláusula constante deste Edital, a Prefeitura se reserva o direito de realizar nova licitação ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado pelo IGP-M mensal) do primeiro colocado.

19. PENALIDADES

19.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

19.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, por período não superior a 2 (dois) anos.

19.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

19.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.4. No caso de aplicação de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

19.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

19.6.1. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

b) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura, ensejando a frustração da licitação.

c) Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato.

d) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura.

e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.7.1. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

20. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

20.1. CONCORRENTE vencedor que deixar de firmar o Contrato de Venda e Compra e/ou em caso de sua posterior desclassificação, por não preencher os requisitos para assumir os compromissos a que se propôs, ficará sujeito, salvo caso fortuito ou força maior, e a critério da Prefeitura, ao pagamento de multa no valor equivalente à garantia prevista no subitem 12.1, além de responder pelos danos causados à Prefeitura.

20.2. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus anexos.

20.3. Considerar-se-á legítimo representante do CONCORRENTE, nas sessões desta licitação e nas demais ocasiões relativas a este processo, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia de interposição de recursos, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade com fé pública, acompanhado de um dos seguintes documentos:

20.3.1. Instrumento particular de procuração, assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital. ou

20.3.2. Instrumento público de procuração contemplando os mesmos poderes relacionados na minuta constante do Anexo VI deste Edital.

20.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento impedirá o representante de se manifestar nas sessões e responder pelo CONCORRENTE.

20.5. Nas fases do procedimento licitatório será admitido apenas um representante por CONCORRENTE.

20.6. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar total ou parcialmente esta licitação, em qualquer fase, com a devolução de todas as cauções, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos CONCORRENTES o direito a indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie.

20.7. O CONCORRENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Os CONCORRENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.

20.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo com o original, pelos membros da Comissão de Licitação.

20.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.

20.11. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Bens e Avaliação.
ANEXIO II – Ficha de Dados do Proponente.
ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta Comercial.
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Venda e Compra à Vista.
ANEXO V – Minuta de Contrato de Venda e Compra a Prazo.
ANEXO VI – Minuta de procuração.

20.12. Fica eleito o foro da comarca de Bambuí para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.

Bambuí, 28 de junho de 2023.

Paulo Mendonça da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo,

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO

Lote	Descrição do Lote	Valor Mínimo
1.	**Matrícula nº 25.039 / Livro 02-CV / Folha 149** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 0A**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"Boa Vista"**, no **BAIRRO LAVA PÉS**, com área de **125,00mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Boa Vista por 5,00 metros, pelo lado direito com lote B por 25,00 metros, pelo lado esquerdo com Antonio Joeni Pereira por 25,00 metros, e fundos com o lote B por 5,00 metros.	**R$ 17.000,00**
2.	**Matrícula nº 28.264 / Livro 02-DK / Folha 295** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 02 QUADRA A**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"JOSÉ MAURICIO DE CAMPOS"**, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTANA**, com área de **360,00mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 12,00 metros, pelo lado direito com lote 05 por 30,00 metros, pelo lado esquerdo com lote 02/B por 30,00 metros e fundos com lote 2/C por 12,50 metros.	**R$ 45.000,00**
3.	**Matrícula nº 28.265 / Livro 02-DK / Folha 295** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 02 QUADRA B**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"JOSÉ MAURICIO DE CAMPOS"**, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTANA**, com área de **360,00mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 12,00 metros, pelo lado direito com lote 02/A por 30,00 metros, lado esquerdo com lote 02/E por 30,00 metros e fundos com lotes 02/D por 12,00 metros.	**R$ 45.000,00**
4.	**Matrícula nº 28.266 / Livro 02-DK / Folha 29** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 02 QUADRA C**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"JOAOZINHO PAULINELLI"**, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTANA**, com área de **360,00mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 12,00 metros, pelo lado direito com lote 02/D por 30,00 metros, pelo lado esquerdo com lote 16 por 30,00 metros e fundos com lote 02/A por 12,00 metros.	**R$ 45.000,00**
5.	**Matrícula nº 28.267 / Livro 02-DK / Folha 295** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 02 QUADRA D**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"JOAOZINHO PAULINELLI"**, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTANA**, com área de **360,00mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por	**R$ 45.000,00**

	12,00 metros, pelo lado direito com lote 02/E por 30,00 metros, lado esquerdo com lote 02/C por 30,00 metros e fundos com lote 02/B por 12,00 metros.	
6.	**Matrículas nº 26.944 / Livro 02-DF / Folha 172** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 15 QUADRA C:** Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua **"BELA VISTA",** no **LOTEAMENTO CHACREAMENTO ELDORADO FASE II**, com área de **1.240,89 mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a mencionada Rua por 54,73 metros, lado direito com Antonio José dos Santos por 83,12 metros, lado esquerdo com chácaras 14 por 58,58 metros.	**R$ 50.000,00**
7.	**Matrícula nº 25.082 / Livro 01-J / Folha 202.** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 08 QUADRA B:** Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua **"EBE ALVES DA SILVA",** no **LOTEAMENTO CANDOLA B**, com área de **202,83mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com mencionada Rua por 10,00 metros, pelo lado direito com lote 07 por 20,32 metros, pelo lado esquerdo com lote 09 por 20,25 metros e fundos com loteamento Candola A por 10,00 metros.	**R$ 50.278,50**
8.	**Matrículas nº 26.948 / Livro 02-DF / Folha 172** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 19 QUADRA D:** Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua **"NOVO HORIZONTE",** no **LOTEAMENTO CHACREAMENTO ELDORADO FASE II**, com área de **1.680,90 mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a mencionada Rua por 17,26 metros, lado direito com Maciel Jose de Souza Chaves e Luciano Rafael dos Santos por 92,32 metros, lado esquerdo com chácaras 18, 20 e 21 por 90,00 metros e fundos com chácara 22 por 20,00 metros.	**R$ 52.000,00**
9.	**Matrícula nº 26.738 / Livro 02-DE / Folha 221** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: CHÁCARA 02 QUADRA C:** Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua **"JOÃO BATISTA ANDRINO DE MELO",** no **CHACREAMENTO DENOMINADO ANTONIO CHAVES FASE II**, com área de **1.100,00mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com mencionada Rua por 20,00 metros, pelo lado direito com chácara 01 por 55 metros, lado esquerdo com chácara 03 por 55 metros e fundos com área remanescente por 20,00 metros.	**R$ 55.000,00**
10.	**Matrícula nº 26.739 / Livro 02-DE / Folha 221** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: CHÁCARA 03 QUADRA C:** Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua **"JOÃO BATISTA ANDRINO DE MELO",** no **CHACREAMENTO DENOMINADO ANTONIO CHAVES FASE II**, com área de **1.100,00mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com mencionada Rua por 20,00 metros, lado direito com chácara 02 por 55 metros, lado esquerdo com chácara 04 por 55	**R$ 55.000,00**

	metros e pelos fundos com área remanescente por 20,00 metros.	
11.	**Matrícula nº 21.773 / Livro 2-CI / Folha 233** **IMÓVEL: LOTE 07 QUADRA 10**: Um lote de terreno, sito nesta cidade na Rua **"MARLUCE APARECIDA GOULART SILVA",** no Bairro "**CANDOLA**", no **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE FASE II**, contendo uma área de **358,41 mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Marluce Aparecida Goulart Silva por 12,00 metros, pelo lado direito com lote 06 por 30,00 metros, pelo lado esquerdo com lote 08 por 27,90 metros e pelo fundo com lotes 08 e RFFSA por 13,08 metros.	**R$ 57.308,61**
12.	**Matrícula nº 25.322 / Livro 02-CX / Folha 91** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 17 QUADRA A:** Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua **"IRE TORRES",** no **LOTEAMENTO SION C**, com área de **209,67mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com mencionada Rua por 12,42 metros, pelo lado direito com loteamento Sion B SPE Ltda por 16,13 metros, lado esquerdo com lote 16 por 18,54 metros e fundos com lote 15 por 12,00 metros.	**R$ 57.500,00**
13.	**Matrícula nº 28.952 / Livro 02-DN / Folha 163** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 13 Quadra I:** Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"F"**, no **BAIRRO CENTENÁRIO**, com área de **360mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 12,00 metros, lado direito com lotes 16,17,18 por 30,00 metros, lado esquerdo com lote 11 por 30,00 metros, e fundos com lote 12 por 12,00 metros.	**R$ 75.000,00**
14.	**Matrícula nº 28.950 / Livro 02-DN / Folha 163** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 11 Quadra I** Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"F"**, no **BAIRRO CENTENÁRIO**, com área de **360mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 12,00 metros, lado direito com lote 13 por 30,00 metros, lado esquerdo com lote 09 por 30,00 metros, e fundos com lote 10 por 12,00 metros.	**R$ 75.000,00**
15.	**Matrícula nº 28.262 / Livro 02-DK / Folha 295** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 02 QUADRA C**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"FRANCELINO CHAVES RIBEIRO"**, no **LOTEAMENTO JOSÉ CANDIDO DE MIRANDA**, com área de **408,76mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 15,00 metros, lado direito com lote 01 por 29,64 metros e fundos com a rua Antonio Teixeira de Andrade por 16,00 metros e lado esquerdo com lote 03 por 24,48.	**R$ 97.000,00**
16.	**Matrícula nº 28.261 / Livro 02-DK / Folha 295** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 01 QUADRA C**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **"FRANCELINO**	**R$ 100.000,00**

	CHAVES RIBEIRO”, no **LOTEAMENTO JOSÉ CANDIDO DE MIRANDA**, com área de **402,45mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 12,50 metros, lado direito com Naldo José Clementino e Luiza de Almeida Melo por 34,00 metros e fundos com a Rua Antonio Teixeira de Andrade por 13,50 metros e lado esquerdo com lote 02 por 29,64 metros.	
17.	**Matrícula nº 21.786 / Livro 2-CI / Folha 246.** **IMÓVEL: LOTE 12 QUADRA, 12**: Um lote de terreno sito nesta cidade na Rua **“MARLUCE APARECIDA GOULART SILVA”,** no Bairro **“CANDOLA”,** no **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE FASE II**, contendo uma área de **593,14 mts2** dentro das seguintes divisas e confrontações pela frente com a Rua Marluce Aparecida Goulart Silva por 8,98 metros, pelo lado direito com RFFSA por 36,96 metros, pelo lado esquerdo com lote 11 por 30,00 metros e pelo fundo com lote 13 por 30,56 metros.	**R$ 113.098,99**
18.	**Matrícula nº 28.658 / Livro 02-DL / Folha 228** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 02**: Um lote de terreno sito nesta cidade, à Rua **“TEÓFILO VILAS BOAS”**, no **BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com área de **1409,36mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 80,00 metros, pelo lado esquerdo com Mauro de Moura por 27,37 metros, pelo lado direito com a Rua Rômulo Paulinelli por 31,46 metros, e fundos com Maria Lucia Teodoro Moreira por 12,00 metros, posteriormente com lote 01 por 83,60 metros.	**R$ 260.000,00**
19.	**Matrícula nº 25.299 / Livro 01-K / Folha 54** **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: EQUIPAMENTO PUBLICO COMUNITARIO**: Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua **“ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA NETO”,** no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO**, com área de **9.569,73mts2**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 115,42 metros, pelo lado direito com a Gleba 01 de Bambuí Empreendimentos Imobiliários Ltda por 93,34 metros, pelo lado esquerdo com Antonio Basílio do Amaral por 76,90 metros e fundos com Curso Ontermitente do Córrego da Almas por 106,59 metros.	**R$ 355.000,00**

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

FICHA DE DADOS DO PROPONENTE

"cidade", "dia" de "mês" de 2023.

SE PESSOA FÍSICA:
NOME: .....
Local de Nascimento: .....
Estado: .....
Nacionalidade: .....
Data de Nascimento: .....
Estado Civil: .....
Profissão: .....
CPF: .....
Endereço: .....
Bairro: .....
Identidade: .....
Cidade: .....
Estado: .....
Telefone (s): (DDD) ..... - ..... / (DDD) ..... - ..... / (DDD) ..... - .....
E-mail: .....

Nome do cônjuge: .....
Local de nascimento: .....
Estado: .....
Nacionalidade: .....
Data de Nascimento: .....
Profissão: .....
CPF: .....
Identidade: .....
Órgão Expedidor: .....

SE PESSOA JURÍDICA:
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ: .....
Inscrição Estadual: .....
Endereço da Sede: .....
Bairro: .....
Cidade: .....
Estado: .....
Representante Legal: .....
E-mail: .....
Capital Social: R$ .....

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

"cidade", "dia" de "mês" de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Ref.: Concorrência Pública nº 002/2023.

Prezados Senhores
Em atendimento à Concorrência em epígrafe, e após examinarmos cuidadosamente os documentos da mesma, com os quais concordamos, e tendo tomado pleno conhecimento da situação física e jurídica dos imóveis, que constam descritos no anexo I, objeto desta licitação, apresentamos nossa Proposta Comercial para aquisição desses bens:

Condições de pagamento (marque um "X" e complete):

( ) Preço global à vista R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 1 parcela de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 2 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 3 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 4 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 5 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 6 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 7 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 8 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 9 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 10 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 11 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 12 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 13 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 14 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 15 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 16 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 17 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

( ) Entrada de R$ ..... (.....) mais 18 parcelas de R$ ..... (.....) perfazendo um total de R$ ..... (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias da data limite para entrega da proposta.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA À VISTA

CONTRATO DE VENDA E COMPRA, À VISTA, DE BEM IMÓVEL, que entre si fazem, por um lado, como VENDEDOR e CREDOR, o MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, nº 68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.920.567/0001-93, adiante denominado, apenas, VENDEDOR, CREDOR ou MUNICÍPIO, aqui representado pelo Senhor Olívio José Teixeira, Prefeito Municipal, e, de outro lado, como COMPRADOR e também DEVEDOR, o Sr. ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo título, do imóvel representado pelo *(DESCREVER O IMÓVEL COM SUAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES)*, imóvel havido por ele, VENDEDOR, por ..... compra feita a ....., conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos ...../...../..... (*data*) no Cartório do ..... Ofício de Notas da cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais, às folhas ....., do Livro ....., registrada na matrícula nº ....., do imóvel, sob o nº ....., aos ...../...../..... (*data*), no Cartório do ..... Ofício de Registro de Imóveis da cidade de ....., Estado de .....

2.1.1. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo *"ad corpus"*, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o COMPRADOR-DEVEDOR declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

2.2. Referido imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive locações por prazo determinado ou indeterminado, e quite de impostos, taxas e demais contribuições fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O VENDEDOR-CREDOR, por esta e na melhor forma de direito, vende ao COMPRADOR-DEVEDOR, e este compra, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, de que o COMPRADOR-DEVEDOR confessa conhecer as condições do Edital ... que norteiam esta venda, bem como a localização do bem e as suas condições físicas de conservação, pelo preço certo e ajustado de R$ ..... (.....), por conta do qual o VENDEDOR declara haver recebido, integralmente, do COMPRADOR, em ...../...../.....

3.2. A partir desta data, todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais (e/ou condominiais, se for o caso), que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, passam a ser de responsabilidade do COMPRADOR-DEVEDOR, que deverá exibir os comprovantes de pagamento ao VENDEDOR-CREDOR, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do COMPRADOR-DEVEDOR, assumidas não só neste instrumento como em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o VENDEDOR-CREDOR, ou no caso de insolvência do COMPRADOR-DEVEDOR, poderá o VENDEDOR-CREDOR considerar vencidos, de pleno direito, os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

4.2. Em caso de inadimplemento de quaisquer condições pactuadas, o saldo inadimplido na forma do item 5.1., ficará sujeito à incidência de juros de mora de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento até a data da liquidação/amortização. Incidirá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Com o pagamento da dívida e todos os seus encargos, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo credor do imposto de transmissão *inter vivos*, o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do credor.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Venda e Compra, o COMPRADOR-DEVEDOR providenciará o registro do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sem ônus de qualquer espécie para o VENDEDOR-CREDOR. Registrado o Contrato de Venda e Compra no

Cartório de Registro de Imóveis competente, o adquirente poderá imitir-se na posse do imóvel e todos os direitos pertinentes ao bem serão a ele atribuídos, ressalvadas as exceções previstas neste contrato.

6.2. A ocorrência de morte ou invalidez permanente do COMPRADOR-DEVEDOR não resultará em solução ou liquidação de dívida decorrentes deste instrumento, devendo o mesmo, se de seu interesse, contratar seguro de vida especifico para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

7.2. A tolerância por qualquer das partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui previstas não acarretará o cancelamento das penalidades nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bambuí, ... de ..... de 2023.

.....	.....
VENDEDOR-CREDOR	COMPRADOR-DEVEDOR

Testemunhas:

Nome	Nome
Endereço	Endereço
CPF	CPF

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA À PRESTAÇÃO

CONTRATO DE VENDA E COMPRA, À PRESTAÇÃO, DE BEM IMÓVEL, que entre si fazem, por um lado, como VENDEDOR e CREDOR, o MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, nº 68, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.567/0001-93, adiante denominado, apenas, VENDEDOR, CREDOR ou MUNICÍPIO, aqui representado pelo Senhor Olívio José Teixeira, Prefeito Municipal, e, de outro lado, como COMPRADOR e também DEVEDOR, o Sr. ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo título, do imóvel representado pelo *(DESCREVER O IMÓVEL COM SUAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES)*, imóvel havido por ele, VENDEDOR, por ..... compra feita a ....., conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos ...../...../..... (*data*) no Cartório do ..... Ofício de Notas da cidade de ....., Estado de ....., às folhas ....., do Livro ....., registrada na matrícula nº ....., do imóvel, sob o nº ....., aos ...../...../..... (*data*), no Cartório do ..... Ofício de Registro de Imóveis da cidade de ....., Estado de .....

2.1.1. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo *"ad corpus"*, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o COMPRADOR-DEVEDOR declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

2.2. Referido imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive locações por prazo determinado ou indeterminado, e quite de impostos, taxas e demais contribuições fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O VENDEDOR-CREDOR, por esta e na melhor forma de direito, vende ao COMPRADOR-DEVEDOR, e este compra, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, de que o COMPRADOR-DEVEDOR confessa conhecer as condições do Edital ..... que norteiam esta venda, bem como a localização do bem e as suas condições físicas de conservação, pelo preço certo e ajustado de R$ ..... (.....), por conta do qual o VENDEDOR declara haver recebido, integralmente, do COMPRADOR, em ...../...../..... (*DATA DA ENTRADA*), a título de entrada, a importância de R$ ..... (.....).

3.2. A partir desta data, todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais (e/ou condominiais, se for o caso), que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, passam a ser de responsabilidade do COMPRADOR-DEVEDOR, que deverá exibir os comprovantes de pagamento ao VENDEDOR-CREDOR, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O COMPRADOR é e se confessa DEVEDOR do VENDEDOR-CREDOR pela importância de R$ ..... *(.....)*, representativa do saldo remanescente do preço da venda ora feita, obrigando-se a pagá-la, da forma e nas condições a seguir avençadas:

4.1.1. Os valores devidos serão exigíveis em ..... (.....) prestações mensais e sucessivas, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos a R$ ..... (.....), vencendo-se a primeira em ...../...../..... e, as demais, a cada data–base dos meses subsequentes, até ...../...../....., quando vencerá a última prestação.

4.2. O COMPRADOR-DEVEDOR poderá amortizar antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, o saldo inadimplido, ficará sujeito à incidência de juros de mora de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento até a data da liquidação/amortização. Sobre o valor assim apurado, incidirá, ainda, multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA

6.1. À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do COMPRADOR-DEVEDOR, assumidas não só neste instrumento como em outros que porventura tenha

firmado ou venha a firmar com o VENDEDOR-CREDOR, ou no caso de insolvência do COMPRADOR-DEVEDOR , ou, ainda, pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o VENDEDOR-CREDOR considerar vencidos, de pleno direito, os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

6.2. No caso de mora, inclusive por antecipação de vencimento, o COMPRADOR-DEVEDOR sujeitar-se-á, ainda, à responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa ou que decorreram do inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do pagamento de multas, custas, despesas de notificação e honorários advocatícios, estes calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de mora superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações, será facultado ao VENDEDOR-CREDOR a execução total da dívida, que será considerada antecipadamente vencida, ou a resolução do contrato, sujeitando-se, ainda, o COMPRADOR-DEVEDOR a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa e decorrerem do inadimplemento de suas obrigações, tudo sem prejuízo do pagamento de custas, despesas de notificação e honorários advocatícios, estes a serem calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta retro.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É assegurado ao COMPRADOR-DEVEDOR, enquanto adimplente em suas obrigações contratuais, a livre utilização do imóvel.

8.2. O COMPRADOR-DEVEDOR obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, devendo, ainda:

a) Pagar, pontualmente, todos os tributos, impostos taxas ou quaisquer outras contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do imóvel. Na hipótese de o VENDEDOR-CREDOR pagar tais encargos, o COMPRADOR-DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

b) Comunicar ao VENDEDOR-CREDOR, para sua expressa anuência, qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que deseje efetuar, a suas exclusivas expensas, obrigando-se, ainda, o COMPRADOR-DEVEDOR a obter as licenças administrativas necessárias, a CND-INSS e a averbar o aumento ou diminuição de área construída.

8.3. Fica vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR-CREDOR, ao qual será facultado, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel.

8.4. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do VENDEDOR-CREDOR, o COMPRADOR-DEVEDOR substituirá ou reforçará a garantia se esta se deteriorar ou diminuir por qualquer razão.

8.5. Enquanto não houver quitação total do parcelamento, o VENDEDOR-CREDOR não poderá constituir ônus sobre o imóvel.

CLÁUSULA NONA

9.1. No caso de mora superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, o devedor será intimado a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Com o pagamento da dívida e todos os seus encargos, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo credor do imposto de transmissão *inter vivos*, o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do credor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sob pena de vencimento extraordinário da dívida, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Venda e Compra, o COMPRADOR-DEVEDOR providenciará o registro do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sem ônus de qualquer espécie para o VENDEDOR-CREDOR. Registrado o Contrato de Venda e Compra no Cartório de Registro de Imóveis competente, o adquirente poderá imitir-se na posse do imóvel e todos os direitos pertinentes ao bem serão a ele atribuídos ressalvadas as exceções previstas neste contrato.

11.2. A ocorrência de morte ou invalidez permanente do COMPRADOR-DEVEDOR não resultará em solução ou liquidação da dívida, devendo o mesmo, se de seu interesse, contratar seguro de vida especifico para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

12.2. A tolerância por qualquer das partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui previstas não acarretará o

cancelamento das penalidades nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Bambuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bambuí, ... de ..... de 2023.

.....	.....
VENDEDOR-CREDOR	COMPRADOR-DEVEDOR

Testemunhas:

Nome	Nome
Endereço	Endereço
CPF	CPF

ANEXO VI

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: .....(nome/razão social da Empresa, CPF/CNPJ, endereço etc.)

OUTORGADO: .....(nome, CPF, endereço, qualificação etc.)

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Bambuí, nas sessões da licitação - Concorrência nº 002/2023, que se realizará no ....., podendo retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas da licitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Bambuí, ... de ..... de 2023.

Assinatura
(Reconhecer firma)